



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Data: 24 de maio de 2016.

INSTITUI NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, A COMISSÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ITAPOÁ.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída no Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, nos termos dos artigos 47, 50, 56 e 59 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Segurança Pública de Itapoá, destinada a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, com destaque para:

I – Promover ações de melhorias para a Segurança Pública de Itapoá.

II - Integrar em Itapoá os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com as ações da Sociedade, de modo a unir esforços na mesma missão de diminuição dos alarmantes índices de criminalidade em Itapoá, e na busca de ações conjuntas e eficazes.

III – Utilizar a infraestrutura desta Casa de Leis, para discussão da(s) política(s) pública(s) da Segurança Pública de Itapoá.

IV – Estudar a viabilidade e/ou necessidade da instituição da Guarda Municipal, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica de Itapoá.

V – Promover ações de sensibilização junto ao Governo de Santa Catarina - Secretaria de Segurança Pública, para o atendimento prioritário do município de Itapoá, tendo em vista os alarmantes índices de criminalidade do Município.

Art. 2º Os vereadores que farão parte da Comissão Especial serão nomeados pelas lideranças partidárias em até 3 dias úteis após a aprovação desta Resolução, nos termos dos artigos 54, 96, 97 do Regimento Interno, e em até 3 dias úteis os membros da Comissão Especial reunir-se-ão para eleger o Presidente, Vice-Presidente, Relator e Suplentes.

Parágrafo único. A não manifestação das lideranças partidárias no prazo estipulado no Art. 2º desta Resolução poderá excluir a participação do partido que o deixar de promover a manifestação pela sua liderança partidária.

Art. 3º O prazo limite para a conclusão dos estudos é de 60 (sessenta) dias, a contar da

publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por igual prazo, se assim entender a comissão, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no artigo 3º, à referida comissão apresentará relatório com as atividades realizadas e os encaminhamentos deliberados, inclusive com a proposição de uma eventual autorização do Poder Executivo para a instituição da Guarda Municipal de Itapoá.

Art. 5º A Comissão Especial promoverá suas reuniões de forma transparente e democrática, e garantirá a participação dos membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de Audiência Pública na sede de Câmara Municipal de Itapoá, com o objetivo de ampliar a participação cidadã nos debates sobre Segurança Pública de Itapoá.

Art. 6º A Comissão Especial deverá pautar as suas ações nos objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes, nos termos do art. 3º da Lei Orgânica de Itapoá, conforme abaixo:

I - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento local e regional;

III - contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional;

IV - erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais;

V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC: Manutenção da Câmara de Vereadores: 010310001.2.012.000.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 24 de maio de 2016.

Márcia Regina Eggert Soares

Vereador - PSDB

Thomaz Willam Palma Sohn

Vereador - PSD

Osni Ocker

Vereador PR